



ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 12.158, DE 04 DE MAIO DE 2015, QUE “INSTITUI A SEMANA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 12.158, de 04 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A semana de Defesa e Proteção dos Direitos dos Animais visa desenvolver atividades alusivas à promoção, valorização, implantação, aprimoramento e investimento de ações voltadas à proteção e bem-estar animal, reforçando a importância da Adoção Consciente - Posse Responsável no Município de Uberlândia.

Parágrafo único. A instituição da Semana de Defesa e Proteção dos Direitos dos Animais tem como objetivos:

I - potencializar a importância da Adoção Consciente - Posse Responsável de animais no Município de Uberlândia;

II - debater e refletir sobre as questões vinculadas à temática defesa animal de formar a promover uma mobilização em prol da construção de uma sociedade mais consciente e socialmente responsável, com vistas a contribuir de forma efetiva no processo de instrução, pesquisa e extensão, inclusive nos estabelecimentos de ensino do Município;

III - erudir os munícipes sobre a pertinência da posse e adoção responsável de animais em situação de abandono ou não;

IV - esclarecer sobre possíveis sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas aos animais;

V - dar maior visibilidade ao tema fomentando soluções palpáveis, por intermédio de projetos, programas e ações de parcerias entre o Poder Público Municipal e Sociedade Civil Organizada, voltadas para a defesa, proteção e bem-estar animal, em especial na prevenção ao abandono e adoção, o incentivo a castração e outras medidas catalisadoras;

VI - garantir ações visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar animal;

VII - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas a promoção e valorização da proteção e bem-estar animal, envolvendo a sociedade, poder público e organizações afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00383/2018

VIII - desenvolver atividades e ações promocionais de apoio a Defesa e Proteção dos Direitos dos Animais, para garantir que os municípios se tornem agentes ativos para salvaguardar e valorizar a causa animal no Município”. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Ronaldo Alves
Vereador

Ver. Michele Bretas
Vereador

Justificativa:

Nobres Vereadores, Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 12.158, DE 04 DE MAIO DE 2015, QUE INSTITUI A SEMANA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS. Reconhecendo o mérito da matéria, que determinou a Instituição da Semana de Defesa e Proteção dos Direitos dos Animais no Calendário Municipal Oficial de Atividades do Município de Uberlândia, seja suficiente e adequado para garantir a implementação da política de desenvolvimento e responsabilidade social no Município, credenciamos que esse requestado Projeto de Lei tem propriedade de robustecer tal salvaguarda. Neste sentido, considerando o alcance social do tema, assinalamos, data vênua, alguns aditamentos ao texto do diploma legal, de autoria da Nobre Parlamentar Michele Bretas. Actualmente, a temática proteção e bem-estar animal é bastante pleiteada pelos municípios perante o Município, de forma que o requestado anteprojeto em comento, tem o mérito de prosperar essas mudanças. É notório que esta tratativa é fruto de desígnio que os municípios estão vociferando, pois são infundos os problemas registrados no município a partir do abandono de animais. Ademais, além de registrar como questões inerentes a saúde pública local, animais em vias públicas em estados de deserção potencializam os riscos de incidentes no trânsito. De plano, tem-se que o Projeto de Lei em voga dará maior visibilidade e fomentação em ações, programas e projetos à valorização e promoção deste tema, desempenhando um papel catalisador para o desenvolvimento destas atitudes, pois os municípios estando conscientizados, informados, orientados e principalmente estimulados, os estropícios tende a sobrestar, mesmo que de forma gradativa e duradoura. Assim, o Poder Público Municipal concomitantemente com a Sociedade Civil Organizada serão os principais mediadores, executores e financiadores destas políticas públicas de desenvolvimento sustentável e responsabilidade social, de modo a formular, implementar e avaliar ações públicas, sobretudo na área de promoção e valorização do meio ambiente e a implantação, aprimoramento e investimento de ações



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00383/2018

voltadas à proteção e bem-estar animal, precedente que prospera possui um status de relevante interesse público municipal e social, alcançando um caráter universalizante. Tendo em vista isso, peço o apoio dos ilustres Edis para a aprovação das alterações apresentadas neste importante Projeto de Lei em análise.

Ver. Ronaldo Alves
Vereador

Ver. Michele Bretas
Vereador

LEI Nº 12.158, DE 04 DE MAIO DE 2015. [ADIN Nº 1.000.15.060.484-1/000 - Medida Cautelar Deferida](#)



INSTITUI A SEMANA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Defesa e Proteção dos Direitos dos Animais, a ser comemorada na Rede Municipal de Ensino, nas Entidades e Órgãos Municipais anualmente na semana do dia 04 de outubro, Dia Mundial de Proteção Animal.

Art. 2º A Semana de Defesa e Proteção dos Direitos dos Animais visa estimular ações educativas, informativas e preventivas relacionadas ao bem estar animal, especialmente quanto à importância da posse responsável de animais.

Art. 3º A semana instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Atividades do Município de Uberlândia.

Art. 4º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º-A [Na semana de defesa e proteção dos direitos dos animais realizar-se-à a "Cãominhada", que passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Uberlândia.](#)

[Parágrafo único. A "Cãominhada" tem por objetivo promover a interação dos cães assim como de seus responsáveis, promovendo a conscientização sobre a importância da adoção e da posse responsável de animais e a confraternização entre profissionais da área, criadores e protetores. \(Redação acrescida pela Lei nº 12.821/2017\)](#)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 4 de maio de 2015.

Gilmar Machado
Prefeito

Autora do Projeto: Vereadora Michele Bretas
LNS/PGM Nº 3862/2015